

Resposta à Solicitação de Esclarecimento

**Ref. Credenciamento Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº. 026/2025**

Objeto: Credenciamento de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip, com senha pessoal, para recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

Pedido de Esclarecimento nº 004 (recebido por e-mail em 26/06/2025):

01 - CARTÕES COM TECNOLOGIA NFC

O Edital prevê que deve ser fornecido cartão virtual com tecnologia de comunicação para pagamento por aproximação (NFC, QR CODE ou similares). Como se sabe, o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (tais como, carteiras digitais e/ou tecnologia de leitura de QR CODE, ambas permitindo o pagamento por aproximação via aplicativo de smarthphone). A exigência de pagamento por aproximação apenas por uma das modalidades (por exemplo, com o NFC nos cartões físicos) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários. Frisa-se que atualmente não se tem conhecimento de empresas atuantes no arranjo fechado que possuem a tecnologia de pagamento por aproximação em seus cartões físicos.

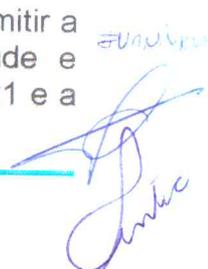
PERGUNTA: Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por aproximação por meio de leitura de CARTEIRAS DIGITAIS e/ou QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?

Resposta:

Em resposta ao seu questionamento é correto o entendimento que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por aproximação por meio de leitura de CARTEIRAS DIGITAIS e/ou QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido pelo edital.

02 - BENEFÍCIOS VINCULADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR DOS TRABALHADORES

Diante da vedação da oferta de taxas negativas, a atual legislação passou a permitir a oferta de verbas e benefícios vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar dos trabalhadores (Lei 14.442/2022, Decreto nº 10.854/2021 e a

#União


Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência), o que aumenta a competitividade entre as concorrentes e traz benefícios diretos aos servidores.

PERGUNTA: Diante disso, é correto o entendimento de que, após o credenciamento das fornecedoras, na fase de envio de material com as vantagens e diferenças será permitido às credenciadas a oferta de incentivo em formato de crédito em cartão com conta específica para essa finalidade (sem qualquer vinculação ao cartão e créditos disponibilizados pela Câmara) permitindo aos empregados apenas a aquisição de alimentos e refeição (o que permitiria promover a saúde e segurança alimentar dos trabalhadores)?

Resposta:

Em resposta ao seu questionamento, conforme edital de credenciamento nº 01/2025 no item 11.5 do edital e 13.5 do Anexo I - Termo de Referência: Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.5.2. do edital e 13.5.2. do Anexo I - Termo de Referência: Apresentação ao servidor de bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na Etapa de Credenciamento.

Assim como no anexo I - Termo de Referência em seu item 11.3.3.: A credenciada que apresentar ao servidor, bônus/benefícios divergentes daqueles apresentados na ETAPA 01, a Câmara procederá seu imediato DESCREDENCIAMENTO, bem como ficará sujeita as penalidades impostas no Edital e contrato.

Não será aceita nenhuma condição, seja bônus ou benefícios, divergente daquelas previstas no Edital do Credenciamento, mais especificamente no Termo de Referência.

Outro fator a ser considerado é que, com relação a oferta de incentivo em formato de crédito em cartão com conta específica para essa finalidade (sem qualquer vinculação ao cartão e créditos disponibilizados pela Câmara), não vislumbra o referido edital essa possibilidade, visto que, os cartões a serem disponibilizados deverão ser em nome da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, conforme Anexo I - Termo de Referência em seu item 4.1., C e C.1) Cartão virtual e eletrônico/magnético com tecnologia de chip e senha individual, com validade mínima de 3 (três) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

c.1) Denominação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

03 - PROTEÇÃO DE DADOS

O Edital prevê que as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES

SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada). Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

PERGUNTA: Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada poderá figurar também como CONTROLADORA DE DADOS (desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

* A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas (como Controladora de Dados) no âmbito da LGPD:

<https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais>

<https://www.ticket.com.br/politica-de-privacidade-programa-paixao-pelo-cliente/>

<https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ>

** Todas as empresas de benefícios, após receber a relação dos funcionários que irão receber o crédito e os valores informados pela Contratante, passam a ter que decidir sobre uma série de tratamentos dos dados necessários para prestar os serviços contratados, sendo responsável pela:

- (i) a gestão da base de dados dos beneficiários para a prestação dos serviços a partir do momento que é internalizada;
- (ii) abertura de conta-cartão para cada um dos beneficiários;
- (iii) emissão do cartão em nome dos beneficiários;
- (iv) gestão do benefício durante a vigência do contrato;
- (v) análises de transações suspeitas; e
- (iv) relacionamento com os beneficiários por meio do portal e aplicativo.

Resposta:

Em resposta ao seu questionamento, mesmo havendo a possibilidade de 2 (dois) CONTROLADORES conforme ANPD, a forma de atuação na forma prevista no art. 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2028 será de:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - CONTROLADOR DOS DADOS
- FUTURA CONTRATADA - OPERADORA DOS DADOS

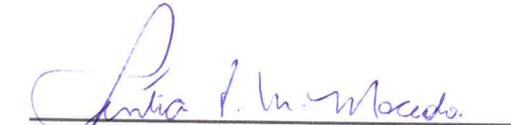
Em algumas situações, o operador pode precisar de dados adicionais do controlador para cumprir suas tarefas. Essa solicitação deve ser feita de forma justificada e transparente, sendo que a solicitação deve estar fundamentada em uma das bases





legais previstas na LGPD, como consentimento, cumprimento de obrigação legal, ou legítimo interesse do controlador.

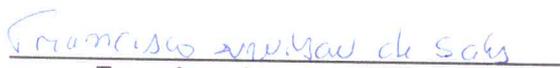
Santana de Parnaíba, 30 de junho de 2025


Cíntia Pereira M. Macedo
Agente de Contratação

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FÉRIAS
Rodrigo Formolo
Membro


Victor Silva Fernandes
Membro


Francisco Ivanilson Sales
Membro